



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
CNPJ: 08.778.755/0001-23

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016.**

### **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE ARARA, estado do Paraíba, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo a conforme Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e nº 4, de 2 de abril de 2015, realiza chamada pública, dia **15 de agosto de 2016, às 11h00min**, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

#### **01. OBJETIVO**

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

#### **02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, através da dotação orçamentária do município. 05.00 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA; 12.306.2002.2011 - Manter Programa de Alimentação Escolar, 3.3.90.30.01 - Material de Consumo.

#### **03 - DA APRESENTAÇÃO, ENTREGA DO ENVELOPE E ABERTURA**

3.1 – O projeto de vendas e documentação de habilitação dos interessados deverão ser apresentadas em 1 (um) envelope, opacos, fechados e rubricados em seu fecho, apresentando obrigatoriamente na parte externa com as seguintes indicações:

- **ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação/Projeto de Venda NOME: ENDEREÇO: CNPJ/CPF: TEL: EDITAL Nº: Chamada Publica 001/2016 - Prefeitura de ARARA/PB**

3.2 - O envelope 1 de cada agricultor deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Arara, na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, impreterivelmente até às 09:00h do dia 15 de agosto de 2016, prazo preclusivo do direito de participação.

3.3 - No dia 15 de agosto de 2016 as 11h00min, será instalada a reunião de abertura dos envelopes de habilitação, iniciando o julgamento, no Departamento de Licitação da Prefeitura, endereço já declarado, na presença dos representantes interessados.

3.4 - Cada participante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. O Município, em hipótese alguma, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados dela.

3.5 - É vedada a remessa, e por isso nenhuma será considerada ou conhecida, de propostas por qualquer meio eletrônico ou telecomunicação.

#### **04. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

##### 4.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

##### 4.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

##### 4.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

**05. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Alface - de 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico, com etiqueta de pesagem.	Kg	36	R\$ 6,00	R\$ 216,00
2	Batata doce, tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	360	R\$ 3,00	R\$ 1.080,00
3	Bolo caseiro (milho ou macaxeira) produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene.	Kg	1278	R\$ 8,50	R\$ 10.863,00
4	Cebola branca, bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	486	R\$ 5,50	R\$ 2.673,00
5	Cenoura, raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	1062	R\$ 5,50	R\$ 5.841,00
6	Chuchu, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	630	R\$ 5,50	R\$ 3.465,00
7	Coentro, hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	234	R\$ 6,00	R\$ 1.404,00
8	Doce caseiro - produzido com produtos naturais, embalagens de 1 kg em plástico resistente, contendo data de fabricação e validade, rotulagem nutricional, fabricante, boa qualidade.	Kg	558	R\$ 7,00	R\$ 3.906,00
9	Frango congelado - tipo caipira em embalagens individuais de 1 kg, em embalagem primária transparente. Deve apresentar odor agradável, cor característica, consistência firme. Deve conter nas embalagens inclusive o peito. Não apresentar manchas escuras ou esverdeadas e não deve ter aspecto pegajoso. Não temperado. Preço por quilo com data de abate.	Kg	540	R\$ 12,50	R\$ 6.750,00
10	Goma de mandioca - em pacotes de 1 kg; com data de fabricação e validade.	Kg	216	R\$ 3,00	R\$ 648,00
11	Inhame, raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos	Kg	126	R\$ 7,00	R\$ 882,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

	estranhos aderidos à casca e de primeira qualidade.				
12	Macaxeira, raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca e de primeira qualidade.	KG	2898	R\$ 3,00	R\$ 8.694,00
13	Mel, de primeira qualidade, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, consistência firme, embalados em saco plástico transparente estilo sache.	KG	180	R\$ 17,00	R\$ 3.060,00
14	Pimentão, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; verde, limpo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	414	R\$ 5,50	R\$ 2.277,00
15	Polpa de fruta – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses.	KG	1962	R\$ 6,50	R\$ 12.753,00
16	Tomate, tamanho médio e grande, de primeira com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	180	R\$ 5,50	R\$ 990,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 65.502,00</b>

#### 5.1 Fontes de recurso

Recursos provenientes do PNAE/FNDE.

#### 06. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1. **Os produtos deverão ser entregues mensalmente, em cada escola ou creche Municipal, na qual se atestará o seu recebimento e conforme cronograma de entrega.**

6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da ANVISA e serem entregues de forma parcelada (mensalmente, conforme solicitação do órgão solicitante).

6.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Órgão Solicitante.

6.4. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidade no total ou em parte com o objeto desta chamada.

6.5. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contrato disporá de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art.69 da Lei 8.666/93, sob as penas das Lei.

6.6. O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, durante o período de vigência do contrato.

6.7. À escola caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do (s) produto (s), não podendo alterar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos – GRA.

6.8. À escola caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, quantidades e embalagens.

6.9. O prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 16 de dezembro de 2016.

#### 07. PREÇO

7.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

7.2 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

7.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

#### 08. CONTRATO

8.1. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

**09 PAGAMENTOS DAS FATURAS:**

9.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

10.1 – No dia, hora e local estabelecidos no item 3, o responsável pela Chamada Pública ou a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos Envelopes contendo as propostas dos interessados.

10.2 – No julgamento levar-se à em conta, no interesse do serviço público, as condições de menor preço, desde que seja a mais vantajosa.

10.3. Terá preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de ARARA/PB.

10.4. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.5. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de gêneros alimentícios, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País.

10.6 A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

10.7 No caso de existirem dois ou mais grupos formais que apresentem o mesmo valor na Proposta de venda será utilizada como critério de desempate os seguintes itens: a) Os fornecedores locais do município; b) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas; c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2013; d) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organização em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica. f) em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

**11. CONTRATAÇÃO**

11.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

11.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

11.3. É facultado à Entidade Executora, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme item anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

11.4 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as cláusulas e condições deste edital, consoante o (Anexo III).

11.5. Poderá a proposta de o licitante vencedor ser desclassificada se tiver Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

11.6. Ficar vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do contrato de Aquisição.

**12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura.

12.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública Nº. 001/2016.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

12.4. O fornecedor compromete a fornecer o produto para as escolas e creches conforme definido pela Secretaria de Educação, num prazo máximo de 24 horas a partir da Ordem de Fornecimento.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

13.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

13.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% do valor total do contrato.

13.5. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% do valor total do contrato.

13.6. ***Em caso de atraso na entrega do material, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente chegando até 10%.***

13.7. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, ***imediate e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso***, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Arara e/ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 horas às 12:00 horas, ou através dos telefones (83) 3369-2149, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

15.2 – Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

15.3 – O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

15.4 – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Arara/PB.

15.5 – O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

15.6 – As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

15.7 – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como: encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.

15.8 – Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

15.9 – Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos, corpos estranhos, deverá ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

15.10 – Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

15.11 – As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

- 15.12 – Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.  
15.13 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará assessoria técnica tanto na análise dos Projetos de Vendas quanto no acompanhamento das ações de produção, transporte e comercialização dos produtos.

ARARA – PB, 21 de julho de 2016.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**JOÃO BARBOZA MEIRA JUNIOR**  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 11.823

**ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO**  
Prefeito

**MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA SANTOS**  
Secretária de Educação e Cultura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública Nº 001/2016				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente













**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

**Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ nº 08.778.755/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tourinho Moreno, 102 - Casa - Centro - Arara - PB, CPF nº 350.854.444-34, Carteira de Identidade nº 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE/FNDE, 2º semestre de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA QUINTA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.00 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA; 12.306.2002.2011 - Manter Programa de Alimentação Escolar, 3.3.90.30.01 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 16 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Arara/PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ARARA/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_